



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
GABINETE DA DEPUTADA ARLETE SAMPAIO - GAB. 16



**EMENDA**

**(MODIFICATIVA)**

**(Da Deputada Arlete Sampaio e do Deputado Leandro Grass)**

**Ao Projeto de Lei Complementar nº 63, de 2016, que "Altera Lei Complementar nº 855, de 19 de novembro de 2012, que desafeta áreas de uso comum do povo, na Região Administrativa de Brasília – RA I, e dá outras providências".**

Dê-se ao art. 1º da proposição em epígrafe a seguinte redação:

**Art. 1º** O art. 2º da Lei Complementar nº 855, de 19 de novembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º As áreas desafetadas de que trata o art. 1º podem ser objeto de concessão de uso, mediante licitação pública, e serão destinadas exclusivamente à passagem de pedestres, sem permissão para edificar, cercar ou estabelecer qualquer tipo de cerceamento e controle da livre circulação dos cidadãos e cidadãs.

**JUSTIFICAÇÃO**

As calçadas e passagens de pedestres nas cidades incluem-se no rol das "servidões de passagem", dada sua característica eminentemente pública. A proposta de permitir alienação mediante venda, tornando de domínio privado um bem público, de interesse de toda a coletividade, é impensável, além de contrariar os cânones do direito administrativo e urbanístico. Mesmo a concessão de uso, nesse caso, tem que ser bastante regulada e controlada pelo Poder Público, para evitar abusos do concessionário, como cercamento ou qualquer outro tipo de cerceamento e controle da circulação dos cidadãos e cidadãs, previsto no art. 5º, inciso II da CF/88.

Nesse sentido, apresentamos a presente emenda, para a qual pedimos o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões, em        de        de 2021

**Deputada ARLETE SAMPAIO**

**Deputado LEANDRO GRASS**

Documento assinado eletronicamente por **ARLETE AVELAR SAMPAIO - Matr. 00130, Deputado(a) Distrital**, em 18/05/2021, às 11:40, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO ANTONIO GRASS PEIXOTO - Matr. 00154, Deputado(a) Distrital**, em 18/05/2021, às 11:51, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **0422662** Código CRC: **F4BFD40F**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 16 - CEP 70094-902 - Brasília-DF - Telefone: (61)3348-8162  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [dep.arletesampaio@cl.df.gov.br](mailto:dep.arletesampaio@cl.df.gov.br)

00001-00015753/2021-24

0422662v3